

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2023 – DE 17 DE MAIO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O FLUXOGRAMA PARA AS
CONTRATAÇÕES PELA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CORONEL FREITAS/SC.**

O Sistema de Controle Interno do Município de **Coronel Freitas**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 1.357/2004;

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando a organização administrativa, potencializando o tempo e padronizando rotinas para obtenção de melhores resultados ao serviço público seguro e com qualidade;

RESOLVE:

Art. 1º As contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021 deverão seguir o seguinte fluxograma:

- I - Elaboração, pela secretaria requisitante, dos seguintes documentos:
 - a) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
 - b) Termo de Referência – TR;
 - c) Documento de Formalização de Demanda – DFD;
 - d) Se for o caso: anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

- II - Os documentos indicados no inciso I deverão ser entregues ao Departamento de Licitações e Contratos para confecção e emissão da Solicitação de Materiais e/ou Execução de Obras;

- III - Em seguida, os documentos indicados nos incisos I e II, serão encaminhados para conferência e autorização, nesta ordem:
 - a) Secretário da pasta requisitante;

- b)** Secretaria de Administração;
- c)** Setor de Contabilidade: para verificar dotação e subelemento de despesa;
- d)** Prefeito;

IV - Com avaliação e autorização do inciso anterior, os documentos indicados deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos para confecção da minuta do edital e demais anexos, se necessários;

V - Elaborada a minuta, o processo de contratação será remetido ao Setor de Contabilidade para emissão do parecer contábil acerca da dotação orçamentária;

VI - Na sequência, o processo de contratação será remetido para a Procuradoria Jurídica, que realizará controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação, com elaboração de parecer jurídico com os requisitos previstos no art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

- a)** Apreciação do processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- b)** Redação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

VII - Após, o processo de contratação será encaminhado ao Prefeito Municipal para análise e autorização do seguimento do trâmite para a contratação;

VIII - Devolução do processo ao Departamento de Licitações e Contratos para divulgação do edital e anexos;

IX - Abertura da sessão pública, quando for o caso, pelo agente público e equipe de apoio designados;

X - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior que poderá adotar as medidas dispostas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

X - Sendo adjudicado o objeto e homologado o processo de contratação, será assinado o contrato administrativo – ou outro instrumento equivalente, devendo o Departamento de Licitações e Contratos repassar uma cópia integral do contrato ao Gestor do Contrato e outra cópia integral ao Fiscal de Contrato;

XII - Encerrada as atividades do Gestor de Contrato e do Fiscal de Contrato, com o devido recebimento provisório e definitivo do objeto, o processo será encaminhado ao Setor de Contabilidade para pagamento.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS

§ 1º No caso da alínea “b” do inciso IX, o motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado, devendo ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 2º No caso da alínea “c” do inciso IX, ao pronunciar a nulidade, o Prefeito indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. Ainda, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 3º Deverão ser anexados ao processo de contratação comprovantes da gestão e fiscalização contratual.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Coronel Freitas, 17 de maio de 2023.

Fernanda Regina Sartori Tozetto
Controladora Interna

De acordo:

Delir Cassaro

Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por:

- * FERNANDA REGINA SARTORI TOZETTO (***.624.749-**) em 23/05/2023 16:10:24 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * DELIR CASSARO (***.623.379-**) em 24/05/2023 13:17:01 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e997c527-a08a-46af-8b77-6a07642274b1>

